
**‘JOGO BONITO INSTITUCIONAL’:
TÉCNICA A SERVIÇO DA CONSTITUIÇÃO, DIREITOS
FUNDAMENTAIS E DEMOCRACIA**

**‘BEAUTIFUL INSTITUTIONAL GAME’:
TECHNIC FOR CONSTITUTION, FUNDAMENTAL RIGHTS,
AND DEMOCRACY**

Carlos Alberto Pereira das Neves Bolonha ¹

Pedro Rubim Borges Fortes ²

Karina Denari Gomes de Mattos ³

Daniel de Souza Lucas ⁴

Abner Alves Serapião da Silva ⁵

RESUMO: O presente editorial apresenta mais um novo número e deseja uma boa leitura, convidando os leitores a refletir sobre a teoria institucional a partir da metáfora futebolística que relaciona esse esporte ao jogo bonito e à ideia de futebol-arte.

PALAVRAS-CHAVE: Teoria Institucional; Direito e Política Pública; Teoria da Decisão; Pesquisa Empírica; Direito Constitucional.

SUMMARY: The current editorial presents a new number and wishes a good read, inviting readers to reflect on institutional theory based on the football metaphor that correlates this sport to the beautiful game and the idea of football-art.

KEYWORDS: Institutional Theory; Institutional Innovation; Law and Public Policy; Decision-Making Theory; Empirical Research; Constitutional Law.

¹ Professor da Faculdade Nacional de Direito (FND) e Editor-Chefe da REI-Revista Estudos Institucionais.

² Professor Adjunto de Direito Constitucional da UERJ e Editor-Internacional da REI-Revista Estudos Institucionais.

³ Professora membro do Núcleo de Acesso à Justiça, Processo e Meios de Solução de Conflitos da FGV Direito SP e Editora-Executiva da REI-Revista Estudos Institucionais.

⁴ Doutorando em Direito pela UERJ e Editor-Adjunto da REI-Revista Estudos Institucionais.

⁵ Mestre em Direito pelo PPGD da UFRJ e Editor-Executivo da REI-Revista Estudos Institucionais.

INTRODUÇÃO

A Revista Estudos Institucionais (REI) lança um novo número nesse início de maio de 2024, mantendo sua periodicidade e regularidade editorial. Se no último número, convidamos o nosso leitor a imaginar um dossiê especial com nossos artigos mais importantes, no presente número temos um dossiê elaborado pelo Professor Rubens Glezer, da FGV Direito SP. Aproveitamos o fato de que um de seus trabalhos mais conhecidos se vale de uma metáfora futebolística para também incorporar uma metáfora futebolística como o tema principal desse nosso texto editorial. Se Mark Tushnet aproveitou uma metáfora esportiva do baseball em que a expressão *'hardball'* ou literalmente 'bola dura' se refere a quando os jogadores atuam de modo agressivo e impiedoso para se referir a quando os atores institucionais relevantes atuam de modo extremamente competitivo na política institucional em torno da constituição,⁶ Rubens Glezer explorou o tema a partir de uma metáfora futebolística mais familiar para a sociedade brasileira: a catimba constitucional, a partir da ideia que práticas de antijogo institucional teriam colaborado para o desenvolvimento de crises constitucionais.⁷

Nós adoraríamos ter publicado o estudo do Professor Rubens Glezer sobre catimba constitucional há cinco anos, mas nossos revisores selecionados aleatoriamente para elaborar seus pareceres com as garantias de anonimato e independência tiveram uma opinião diferente da que nós tínhamos sobre esse texto que nós, editores, consideramos excelente. Se por um lado perdemos a oportunidade de publicar um texto que nós consideramos de alta qualidade, por outro lado podemos sempre apresentar exemplos de integridade do nosso processo de nossa revisão dupla e cega. A REI observa as 'regras do jogo' editorial, mesmo que isso signifique, não raro, deixar de publicar artigos que os editores consideram ótimos e com potencial de alto impacto. Cumprir as regras do jogo é essencial para a preservação da qualidade do nosso periódico e, em última instância, assegura o próprio padrão de qualidade do mercado editorial em geral, embora possamos não concordar, no nosso juízo íntimo, com a avaliação feita por um ou outro parecer de revisão de nossos artigos. Enfim, a editoria possui um compromisso com o procedimento de revisão que transcende eventual opinião pessoal que possamos ter sobre os textos que são submetidos para a REI.

⁶ TUSHNET, Mark. Constitutional hardball. *J. MARSHALL L. REV.*, v. 37, p. 523, 2003. A ideia original e relevante do Professor da Harvard Law School deu início a uma série de pesquisas e ensaios relevantes que merecem atenção da academia em geral: BALKIN, Jack M. Constitutional hardball and constitutional crises. *QLR*, v. 26, p. 579, 2007; FISHKIN, Joseph; POZEN, David E. Asymmetric constitutional hardball. *Columbia Law Review*, v. 118, n. 3, p. 915-982, 2018; POZEN, David E. Hardball and/as Anti-hardball. *NYUJ Legis. & Pub. Pol'y*, v. 21, p. 949, 2018; BALKIN, Jack M. Constitutional crisis and constitutional rot. *Md. L. Rev.*, v. 77, p. 147, 2017.

⁷ GLEZER, Rubens. Catimba constitucional: o STF, do antijogo à crise constitucional. *Belo Horizonte: Arraes*, 2020.

Assim como no esporte não se vive das glórias ou das perdas do passado, na academia também é importante estar sempre de olho no presente e na performance atual. Nesse sentido, a metáfora futebolística que correlaciona o esporte como sendo o “*beautiful game*” ou o “jogo bonito” também deveria inspirar a teoria institucional, de modo que além da necessidade de observância das regras do jogo institucional, também seria importante aprimorar a técnica para que nossas organizações possam funcionar de modo melhor para atender as demandas e as necessidades da nossa sociedade. Apesar de o conceito de instituições de Douglas North ter se popularizado como sendo a observância das ‘regras do jogo’,⁸ existe muito mais que os atores institucionais podem e devem realizar que não se esgota no conteúdo das regras do jogo. A técnica no esporte passa pela performance dos jogadores nos duelos individuais (1v1), pelo posicionamento no campo de futebol de modo a ocupar os espaços adequadamente e pela dinâmica de movimentação que possibilita as trocas de posição, a evolução da equipe e a maior probabilidade de sucesso nas conclusões da equipe.⁹ No campo da teoria institucional aplicada ao direito, também devemos começar a refletir e discutir sobre como a técnica pode ser aplicada para aprimorar a nossa experiência com a Constituição, os direitos fundamentais e a democracia.

2. O JOGO BONITO INSTITUCIONAL

Curiosamente, a expressão ‘jogo bonito’ ou ‘*beautiful game*’ diz respeito mais a como o mundo passou a se referir ao futebol a partir do estilo brasileiro de jogar o esporte principalmente a partir da ‘era Pelé’ em que a seleção brasileira de futebol se tornou tricampeã da Copa do Mundo (1958-1970). Se internacionalmente a FIFA, as empresas de material esportivo e a imprensa passaram a se referir ao esporte como sendo o jogo bonito, no vocabulário brasileiro e no nosso imaginário tal ideia era representada pela expressão ‘futebol-arte’ em contraposição à expressão ‘futebol-força’. Em contraste com a ‘era Pelé’, em nosso futebol tivemos uma ‘era Dunga’ em que o Brasil voltou a ser campeão do mundo após um empate sem gols no tempo normal e na prorrogação e uma disputa de pênaltis. O que essas metáforas futebolísticas podem nos ensinar com relação às instituições?

A valorização da técnica é importante para o esporte e para o direito. Não raro, o foco do direito está em não violar uma determinada regra, isto é, em que uma conduta não seja considerada contra a lei ou contrária ao direito. Contudo, a boa técnica não se resume ou se limita a uma performance que não viola as regras. Existem diversas possibilidades de realizar atos institucionais, constitucionais e

⁸ NORTH, Douglass C. **Institutions, institutional change and economic performance**. Cambridge university press, 1990.

⁹ PERARNAU, Martí. **Guardiola confidencial: Um ano dentro do Bayern de Munique acompanhando de perto o técnico que mudou o futebol para sempre**. KasaFutebol Editora LTDA-Grande Área, 2015.

jurídicos, parecendo insuficiente refletir apenas e tão somente sobre sua juridicidade mínima. Nossa reflexão deveria também se inspirar pelas melhores técnicas, pelo jogo institucional bonito e por uma ideia de arte institucional a ser desenvolvida a serviço da Constituição, dos direitos fundamentais e da democracia.

Nossos jogadores desenvolveram técnicas futebolísticas brilhantes como a bicicleta, a folha seca, a lambreta e o drible elástico, que são realizadas dentro das regras do jogo, mas não se reduzem a elas. Nesse sentido, nossos atores institucionais também devem refletir em como a técnica pode ser aplicada de modo a maximizar direitos, liberdades, serviços públicos, desenvolvimento e os melhores valores constitucionais. Embora a observância das regras do jogo seja necessária, a metáfora futebolística nos convida a refletir sobre as instituições a partir do desenvolvimento das melhores técnicas, das melhores práticas, das melhores estratégias, dos melhores posicionamentos e dos melhores resultados para a sociedade, os cidadãos e os indivíduos em geral. Noutras palavras, também o jogo institucional pode e deve ser bonito.

3. TÉCNICA A SERVIÇO DA CONSTITUIÇÃO, DIREITOS FUNDAMENTAIS E DEMOCRACIA

A ideia de que a técnica deve estar a serviço das instituições e de que as organizações podem ser aprimoradas a serviço da Constituição, dos direitos fundamentais e da democracia é uma nota marcante dos textos publicados no presente número da REI. A maior parte dos artigos foca não apenas em uma juridicidade mínima ou se uma prática é jurídica ou antijurídica, mas principalmente em como desenvolver melhores práticas institucionais. O dossiê elaborado pelo Professor Rubens Glezer, por exemplo, não tem nada de catimba, mas sim trabalhos da melhor arte institucional.

O dossiê se inicia por 'A Supremocracia Desafiada', de Rubens Glezer e Oscar Vilhena Vieira, cujo objetivo é melhor compreender a relação entre a percepção de legitimidade do STF e as condições para que o Tribunal exerça autoridade. Se instituições políticas obrigam pessoas e instituições a fazerem ou a deixar de fazerem aquilo que gostariam de realizar, a força do direito na visão positivista não é suficiente para fins de legitimação do exercício do poder político. A partir do debate entre Herbert Hart e Joseph Raz, os autores exploram a ideia de que a autoridade das instituições passa pela análise das 'razões para a ação', analisando o discurso intersubjetivo que dá condições para a cooperação voluntária com as instituições que se afirmam e se pretendem legítimas. Para Rubens Glezer e Oscar Vilhena Vieira, "a eficácia dos comandos de uma instituição está mais ligada à percepção de sua legitimidade, do que sua legitimidade real". Particularmente, em termos da legitimidade sociológica do STF, os autores alertam que não basta ser imparcial, mas também é necessário parecer imparcial. Em sua conclusão, os autores também recomendam a adoção de medidas estratégicas relevantes para a

recuperação e construção da legitimidade sociológica institucional, como sugestões construtivas para o aperfeiçoamento do Supremo Tribunal Federal.¹⁰

Em ‘Capas Pretas, Um Arsenal de Livros, A Constituição: Panorama Histórico da Autoridade do Supremo (1891-1988)’, Christian Edward Cyril Lynch e Wingler Alves Pereira analisam o discurso da autoridade do Supremo Tribunal Federal por uma perspectiva histórica, adotando como variável a influência da composição político-constitucional dos poderes ao longo do tempo histórico. Assim, discutem sobre o *poder moderador* no país, apontando que o discurso está conectado tanto com o contexto mais democrático ou mais autoritário de cada época, quanto às diferentes definições que cada vertente ideológica e o pensamento político-constitucional brasileiro têm do significado da autoridade do Tribunal.¹¹

Por sua vez, em ‘Resolução do CNJ se cumpre? A ineficácia da política de cotas raciais no Judiciário’, Fabiana Luci de Oliveira e Maria Tereza Aina Sadek discutem a questão da baixa capacidade de *enforcement* do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tendo como ponto de partida o estudo de caso do cumprimento da Resolução CNJ 203/2015, relativa à política de reserva de 20% das vagas em concursos públicos para cargos efetivos e de ingresso na magistratura para pessoas negras. Dados do perfil racial de juízes e servidores do quadro de pessoal dos tribunais do país, correlacionados com dados populacionais, e entrevistas com magistrados e servidores, evidenciam os impactos e o alcance da política de cotas no âmbito do Poder Judiciário. Para as autoras, a referida resolução não é cumprida pela maioria dos Tribunais devido à falta de vontade política.¹²

Um outro texto do dossiê é ‘TCU e a Jurisprudência do STF: Controle de Contas em Fuga?’, de André Rosillo e Eduardo Jordão, que analisam o diálogo entre a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Supremo Tribunal Federal (STF), especialmente uma postura de "fuga" da jurisprudência do STF, através de três comportamentos distintos: desconsideração de decisões ainda não

¹⁰ GLEZER, Rubens.; VILHENA, Oscar. A SUPREMOCRACIA DESAFIADA. **REI - Revista Estudos Institucionais**, v. 10, n. 2, p. 248–269, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i2.833. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/833>. Acesso em: 4 maio 2024.

¹¹ LYNCH, Christian E. C; PEREIRA, Wingler Alves. CAPAS PRETAS, UM ARSENAL DE LIVROS, A CONSTITUIÇÃO: PANORAMA HISTÓRICO DA AUTORIDADE DO SUPREMO (1891-1988). **REI - Revista Estudos Institucionais**, v. 10, n. 2, p. 270-298, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i2.829. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/829>. Acesso em: 4 maio 2024.

¹² OLIVEIRA, Fabiana Luci; SADEK, Maria Tereza Aina. RESOLUÇÃO DO CNJ SE CUMPRE? A INEFICÁCIA DA POLÍTICA DE COTAS RACIAIS NO JUDICIÁRIO. **REI - Revista Estudos Institucionais**, v. 10, n. 2, p. 299–325, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i2.826. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/826>. Acesso em: 4 maio 2024.

consolidadas; interpretação restritiva de certas decisões; e criação de motivos para não acatar decisões claras.¹³

A seu turno, 'Jurisdição constitucional hesitante e a tarefa de domesticar a persecução penal no Estado de Direito: o papel da jurisdição constitucional na construção das fronteiras entre inteligência financeira e persecução penal', de Alaor Leite e Ademar Borges, trata da relação entre direito constitucional e direito processual penal na construção de limites entre atividade de inteligência financeira e de persecução penal. O artigo discute as causas e as consequências jurídicas de uma dupla lacuna normativa – legislativa e jurisprudencial – sobre a atividade desempenhada pelo COAF a pedido das autoridades encarregadas da investigação criminal a partir do estudo do caso julgado no RE nº 1.055.941. Em suas conclusões, os autores propõem um tratamento que consideram melhor para o problema.¹⁴

No texto 'Direito do Trabalho, precedentes e autoridade do STF: um estudo de caso a partir do Tema 725', Olívia de Quintana Figueiredo Pasqualetto e Ana Laura Pereira Barbosa realizaram um estudo de caso a partir do Tema 725 da repercussão geral do STF, sobre a constitucionalidade da terceirização de atividade-fim, tendo analisado reclamações constitucionais julgadas pelo STF entre Janeiro e Agosto de 2023, que buscavam assegurar a autoridade do precedente. Para as autoras, o STF se vale para um mesmo precedente para casos bem diferentes entre si.¹⁵

Por sua vez, em 'Argumentos orçamentários na modulação de efeitos em matéria tributária: análise pragmática do posicionamento do Supremo Tribunal Federal', Tathiane Piscitelli e Juliana Furtado Costa Araujo examinam argumentos orçamentários em decisões do Supremo Tribunal Federal em matéria tributária, com foco na modulação de efeitos do julgado em recursos extraordinários repetitivos com repercussão geral. O uso do argumento orçamentário não possui conexão clara com o interesse social, que seria capaz de fundamentar a modulação de efeitos da decisão, inexistindo avaliação crítica quanto aos impactos apontados

¹³ ROSILHO, André; JORDÃO, Eduardo. TCU E A JURISPRUDÊNCIA DO STF: CONTROLE DE CONTAS EM FUGA? **REI - Revista Estudos Institucionais**, v. 10, n. 2, p. 326-341, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i2.827. Disponível em:

<https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/827>. Acesso em: 4 maio 2024.

¹⁴ BORGES, Ademar; LEITE, Alaor. JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL HESITANTE E A TAREFA DE DOMESTICAR A PERSECUÇÃO PENAL NO ESTADO DE DIREITO: O PAPEL DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL NA CONSTRUÇÃO DAS FRONTEIRAS ENTRE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA E PERSECUÇÃO PENAL. **REI - Revista Estudos Institucionais**, v. 10, n. 2, p. 342-374, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i2.828. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/828>. Acesso em: 4 maio 2024.

¹⁵ PASQUALETO, Olívia de Quintana Figueiredo; BARBOSA, Ana Laura Pereira. DIREITO DO TRABALHO, PRECEDENTES E AUTORIDADES DO STF: UM ESTUDO DE CASO A PARTIR DO TEMA 725. **REI - Revista Estudos Institucionais**, v. 10, n. 2, p. 375-402, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i2.830. Disponível em:

<https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/830>. Acesso em: 4 maio 2024.

pelo Poder Público. As autoras consideram que existe um desvirtuamento dos critérios para a modulação de efeitos de decisões.¹⁶

O dossiê continua com o texto 'Entre simbolismo e instrumentalidade: um ensaio sobre a jurisprudência verde do Supremo Tribunal Federal', de Rafael G. Giovanelli e Suely M.V.G. de Araújo, com uma avaliação a partir de litígios constitucionais ambientais e da jurisprudência do STF sobre licenciamento ambiental e unidades de conservação, indicando que a atuação do STF tem efeitos simbólicos relevantes, apontando diretrizes para a política ambiental, mas em termos de efeito instrumental, evita-se interferências em decisões da administração pública.¹⁷

O dossiê se encerra com o texto 'Supremo Conciliador? Análise dos casos encaminhados à conciliação no âmbito do Supremo Tribunal Federal', de Maria Cecília de Araujo Asperti e Danieli Rocha Chiuzuli, que analisa os motivos que influenciam o encaminhamento de processos para a conciliação (e para mediação) pelo Supremo Tribunal Federal e o papel das vias consensuais na corte. Uma análise empírica do "Painel de Acordos Cíveis" do Núcleo de Solução Consensual de Conflitos do Supremo Tribunal Federal evidenciou uma predominância de ações originárias envolvendo temas ligados a conflitos federativos, políticas públicas e outros temas com grande repercussão sociopolítica. Nos conflitos complexos e estruturais, a consensualidade se coloca como estratégia para abertura do diálogo com órgãos técnicos e setores políticos. Em casos de controle de constitucionalidade, a Corte não submete à transação a apreciação da constitucionalidade em si, mas sim questões tangenciais e circunstâncias conjunturais.¹⁸

Na seção de artigos nacionais, o primeiro artigo é um texto que apresenta a terceira parte de uma trilogia de estudos do Professor Fernando Leal, da FGV

¹⁶ PISCITELLI, Tathiane; ARAUJO, Juliana Furtado Costa. ARGUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS NA MODULAÇÃO DE EFEITOS EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA: ANÁLISE PRAGMÁTICA DO POSICIONAMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **REI - Revista Estudos Institucionais**, v. 10, n. 2, p. 403-422, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i2.832. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/832>. Acesso em: 4 maio 2024.

¹⁷ GIOVANELLI, Rafael G.; ARAÚJO, Suely M. V. G. de. ENTRE SIMBOLISMO E INSTRUMENTALIDADE: UM ENSAIO SOBRE A JURISPRUDÊNCIA VERDE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **REI - Revista Estudos Institucionais**, v. 10, n. 2, p. 423-449, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i2.831. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/831>. Acesso em: 4 maio 2024.

¹⁸ ASPERTI, Maria Cecília de Araujo; CHIUZULI, Danieli Rocha. SUPREMO CONCILIADOR? ANÁLISE DOS CASOS ENCAMINADOS À CONCILIAÇÃO NO ÂMBITO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **REI - Revista Estudos Institucionais**, v. 10, n. 2, p. 450-499, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i2.823. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/823>. Acesso em: 4 maio 2024.

Direito Rio sobre capacidades institucionais. Em ‘A Utilidade do Argumento das “Capacidades Institucionais”’, o autor defende que o argumento das capacidades institucionais pode garantir oportunidades de aprendizado institucional de longo prazo e funcionar como mecanismo de distribuição de ônus de prova. Assim, a abordagem é útil para fundamentar modelos de deferência judicial em processos de controle de escolhas legislativas e administrativas, especialmente regulatórias marcadas por consistente suporte técnico em cenários de incerteza.¹⁹

Por sua vez, o texto ‘A Transformação Paradigmática da Corte IDH Quanto Aos DESCA: Quem Foi o Arquiteto da Nova Abordagem?’, de Rosana Helena Maas e Letícia Joana Müller, examina a questão a partir da decisão proferida em *Lagos del Campo versus Perú*, em 2017, reconheceu a justiciabilidade direta dos direitos sociais.²⁰ A análise da mudança de paradigma utiliza o método dedutivo e analítico, a partir dos fundamentos legislativos e históricos da justiciabilidade dos direitos sociais no Tribunal Interamericano. Assim, ocorreu uma evolução jurisprudencial gradual, liderada, especialmente, pelo juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, diante da posição defendida por ele desde o caso *Suárez Peralta versus Ecuador*, de 2013.²¹

Uma outra pesquisa institucional original e relevante em busca das melhores práticas é “Judicialização da Saúde em uma Comarca da Zona da Mata Mineira: Características e Demandas Inerentes aos Processos”, de Luana Ferreira dos Santos Lucas Soares Sathler, uma análise empírica dos processos ajuizados entre 2017 e 2023 a partir de uma série de características, identificando uma maioria de litigantes vulneráveis defendidos pela Defensoria Pública em busca de medicamentos junto ao Estado e Municípios. A conclusão foi no sentido do aprimoramento das políticas públicas de saúde e da necessidade de intensificação do diálogo entre os Poderes Executivo e o Judiciário para abordagem adequada da judicialização da saúde.²²

¹⁹LEAL, Fernando. A UTILIDADE DO ARGUMENTO DAS CAPACIDADES INSTITUCIONAIS. *REI - Revista Estudos Institucionais*, v. 10, n. 2, p. 500–519, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i2.803. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/803>. Acesso em: 4 maio 2024.

²⁰MAAS, Rosana Helena; MÜLLER, Letícia Joana. TRANSFORMAÇÃO PARADIGMÁTICA DA CORTE IDH QUANTO AOS DESCA: QUEM FOI O ARQUITETO DA NOVA ABORDAGEM? *REI - Revista Estudos Institucionais*, v. 10, n. 2, p. 520–540, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i2.793. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/793>. Acesso em: 4 maio 2024.

²¹MAC-GREGOR, Eduardo Ferrer. *La Justiciabilidad de los Derechos Económicos, Sociales, Culturales y Ambientales en el Sistema Interamericano de Derechos Humanos*. México: Universidad Nacional Autónoma de México e Instituto de Investigaciones Jurídicas Comisión Nacional de los Derechos Humanos, 2017.

²²SANTOS, Luana Ferreira dos; SATHLER, Lucas Soares. JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE EM UMA COMARCA DA ZONA DA MATA MINEIRA: CARACTERÍSTICAS E DEMANDAS INERENTES AOS PROCESSOS. *REI - Revista Estudos Institucionais*, v. 10, n. 2, p. 541–566, 2024. DOI:

Já “A Era Digital do Controle de Constitucionalidade na Pandemia da COVID-19: Uma Análise Comparada dos Julgamentos no Plenário Virtual e nas Sessões Síncronas do Supremo Tribunal Federal (2019-2022)”, de Ulisses Reis e Lizziane Oliveira, investiga as características da atuação do STF no controle de constitucionalidade realizado nos ambientes síncrono e virtual. A partir de uma revisão de literatura e de pesquisa empírica quantitativa, a pesquisa identifica diferenças de atuação entre o plenário síncrono e o plenário virtual.²³

A seu turno, o texto publicado em versão bilíngue, *The Relativity or Not of The Constitutional Right to Silence: From The Subdivision and Intersection Between Public Law and Private Law to an Inter and Multidisciplinary Construction*, de Luigi Bonizzato, Luciana Silveira Ardente e Isabelle Esteves Moulin, esmiuça o direito ao silêncio na fronteira entre o direito público e o direito privado a partir de uma metodologia analítico-dedutiva.²⁴

“A Consensualidade Abusiva no Direito Administrativo: Notas Iniciais de Teorização”, de André Cyrino e Felipe Salathé, é um estudo institucional sobre acordos administrativos com particulares que contém imposições unilaterais de vontade do Estado. Os autores denominam o fenômeno de consensualidade abusiva, na medida que o particular é premido a celebrar acordos com cláusulas desproporcionais, apontando casos concretos e indicando potenciais formas de controle para esse problema institucional.²⁵

Encerramos a seção de artigos nacionais nesse número com “Decidindo Quando Intervir: Critérios Para Identificar Ações Estruturais Prioritárias”, de Matheus Casimiro e Eduarda Cunha, com uma análise dos critérios a serem considerados

10.21783/rei.v10i2.809. Disponível em:
<https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/809>. Acesso em: 4 maio 2024.

²³REIS, Ulisses; OLIVEIRA, Lizziane. A ERA DIGITAL DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE NA PANDEMIA DA COVID-19: UMA ANÁLISE COMPARADA DOS JULGAMENTOS NO PLENÁRIO VIRTUAL E NAS SESSÕES SÍNCRONAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (2019-2022). **REI - Revista Estudos Institucionais**, v. 10, n. 2, p. 567–598, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i2.805. Disponível em:
<https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/805>. Acesso em: 4 maio 2024.

²⁴BONIZZATO, Luigi, ARDENTE, Luciana Silveira; MOULIN, Isabelle Esteves. THE RELATIVITY OR NOT OF THE CONSTITUTIONAL RIGHT TO SILENCE: FROM THE SUBDIVISION AND INTERSECTION BETWEEN PUBLIC LAW AND PRIVATE LAW TO AN INTER AND MULTIDISCIPLINARY CONSTRUCTION. **REI - Revista Estudos Institucionais**, v. 10, n. 2, p. 599–633, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i2.791. Disponível em:
<https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/791>. Acesso em: 4 maio 2024.

²⁵CYRINO, André; SALATHÉ, Felipe. A CONSENSUALIDADE ABUSIVA NO DIREITO ADMINISTRATIVO: NOTAS INICIAIS DE TEORIZAÇÃO. **REI - Revista Estudos Institucionais**, v. 10, n. 2, p. 634–660, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i2.808. Disponível em:
<https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/808>. Acesso em: 4 maio 2024.

pelo Judiciário para identificar ações estruturais prioritárias. A partir de revisão bibliográfica, análise documental e entrevistas, a pesquisa propõe o uso de uma série de critérios para definição das prioridades do Poder Judiciário.²⁶

Finalmente, na seção de artigos internacionais também temos um texto inédito e importante decorrente de uma pesquisa elaborada por pesquisadoras suíças da Universidade de Neuchâtel. O texto *“Redefining interpreters’ and translators’ roles: Unveiling forensic expertise in lawful interception of communication”*, de Franziska Hohl Zuercher e Nadja Capus, examina o papel da tradução em sociedades multilíngues na facilitação do acesso aos serviços essenciais por instituições públicas para indivíduos que falam idiomas não-oficiais. A pesquisa evidencia que a tradução não é um processo mecânico, mas possui uma natureza interpretativa de transferência interlíngua. A pesquisa examina as intervenções de interceptação intérprete/tradutor (IITs) no processo de tradução dentro do sistema de justiça penal, com foco nas interceptações de comunicações. A análise de 538 transcrições evidencia intervenções significativas na seleção e interpretação do conteúdo, frequentemente decifrando termos codificados ou vagos usados nas conversas interceptadas. Essas intervenções moldam o valor probatório e a compreensão dessas transcrições. As conclusões da pesquisa destacam a natureza complexa da interceptação de comunicações e a necessidade de reconsiderar os papéis dos tradutores e intérpretes.²⁷

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse número 2 do volume 10 da REI evoca a camisa 10 do futebol, articulando uma metáfora futebolística do futebol-arte e do jogo bonito com a arte institucional e a busca pelo aperfeiçoamento das organizações política-jurídicas. Inúmeros textos desse número apresentam soluções técnicas com potencial para contribuir para as instituições e seu papel para a efetividade da Constituição, dos direitos fundamentais e da democracia.

Rei, para os brasileiros, era o atleta do século XX, o futebolista que simbolizou o futebol como arte e a beleza do esporte – Pelé. REI, para o nosso leitor, é uma revista do século XXI, periódico que evoca nesse número a ideia de arte institucional e que apresenta uma série de técnicas que podem estimular a nossa comunidade acadêmica a refletir sobre um ‘jogo bonito institucional’. Nesse

²⁶CASIMIRO, Matheus; CUNHA, Eduarda. DECIDINDO QUANDO INTERVIR: CRITÉRIOS PARA IDENTIFICAR AÇÕES ESTRUTURAIS PRIORITÁRIAS. *REI - Revista Estudos Institucionais*, v. 10, n. 2, p. 661–688, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i2.797. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/797>. Acesso em: 4 maio 2024.

²⁷ZUERCHER, Franziska Hohl; CAPUS, Nadja. REDEFINING INTERPRETERS’ AND TRANSLATORS’ ROLES: UNVEILING FORENSIC EXPERTISE IN LAWFUL INTERCEPTION OF COMMUNICATION. *REI - Revista Estudos Institucionais*, v. 10, n. 2, p. 689–712, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i2.817. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/817>. Acesso em: 4 maio 2024.

número, são apresentados estudos institucionais para a legitimidade sociológica do STF, a moderação dos poderes, a efetividade das resoluções do CNJ e da jurisprudência do STF, a conciliação pelo Poder Judiciário, capacidades institucionais, aplicação direta dos direitos sociais, judicialização da saúde, diferença entre o plenário virtual e o plenário síncrono, direito ao silêncio, identificação de prioridades nos processos estruturais e a redefinição do papel dos tradutores e intérpretes nas interceptações de comunicações. Esperamos que nossos leitores se inspirem também pela arte institucional e que possamos continuar em busca de melhores técnicas para as nossas instituições. Desejamos a todas e todos uma boa leitura!

REFERÊNCIAS

ASPERTI, Maria Cecília de Araujo; CHIUZULI, Danieli Rocha. SUPREMO CONCILIADOR? ANÁLISE DOS CASOS ENCAMINADOS À CONCILIAÇÃO NO ÂMBITO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **REI - Revista Estudos Institucionais**, v. 10, n. 2, p. 450-499, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i2.823. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/823>. Acesso em: 4 maio 2024.

BALKIN, Jack M. Constitutional crisis and constitutional rot. **Md. L. Rev.**, v. 77, p. 147, 2017.

BALKIN, Jack M. Constitutional hardball and constitutional crises. **QLR**, v. 26, p. 579, 2007;

BONIZZATO, Luigi, ARDENTE, Luciana Silveira; MOULIN, Isabelle Esteves. THE RELATIVITY OR NOT OF THE CONSTITUTIONAL RIGHT TO SILENCE: FROM THE SUBDIVISION AND INTERSECTION BETWEEN PUBLIC LAW AND PRIVATE LAW TO AN INTER AND MULTIDISCIPLINARY CONSTRUCTION. **REI - Revista Estudos Institucionais**, v. 10, n. 2, p. 599-633, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i2.791. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/791>. Acesso em: 4 maio 2024.

BORGES, Ademar; LEITE, Alaor. JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL HESITANTE E A TAREFA DE DOMESTICAR A PERSECUÇÃO PENAL NO ESTADO DE DIREITO: O PAPEL DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL NA CONSTRUÇÃO DAS FRONTEIRAS ENTRE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA E PERSECUÇÃO PENAL. **REI - Revista Estudos Institucionais**, v. 10, n. 2, p. 342-374, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i2.828. Disponível em:

<https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/828>. Acesso em: 4 maio 2024.

CASIMIRO, Matheus; CUNHA, Eduarda. DECIDINDO QUANDO INTERVIR: CRITÉRIOS PARA IDENTIFICAR AÇÕES ESTRUTURAIS PRIORITÁRIAS. **REI - Revista Estudos Institucionais**, v. 10, n. 2, p. 661–688, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i2.797. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/797>. Acesso em: 4 maio 2024.

CYRINO, André; SALATHÉ, Felipe. A CONSENSUALIDADE ABUSIVA NO DIREITO ADMINISTRATIVO: NOTAS INICIAIS DE TEORIZAÇÃO. **REI - Revista Estudos Institucionais**, v. 10, n. 2, p. 634–660, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i2.808. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/808>. Acesso em: 4 maio 2024.

FISHKIN, Joseph; POZEN, David E. Asymmetric constitutional hardball. **Columbia Law Review**, v. 118, n. 3, p. 915-982, 2018;

GIOVANELLI, Rafael G.; ARAÚJO, Suely M. V. G. de. ENTRE SIMBOLISMO E INSTRUMENTALIDADE: UM ENSAIO SOBRE A JURISPRUDÊNCIA VERDE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **REI - Revista Estudos Institucionais**, v. 10, n. 2, p. 423-449, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i2.831. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/831>. Acesso em: 4 maio 2024.

GLEZER, Rubens. Catimba constitucional: o STF, do antijogo à crise constitucional. **Belo Horizonte: Arraes**, 2020.

GLEZER, Rubens.; VILHENA, Oscar. A SUPREMOCRACIA DESAFIADA. **REI - Revista Estudos Institucionais**, v. 10, n. 2, p. 248–269, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i2.833. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/833>. Acesso em: 4 maio 2024.

LEAL, Fernando. A UTILIDADE DO ARGUMENTO DAS CAPACIDADES INSTITUCIONAIS. **REI - Revista Estudos Institucionais**, v. 10, n. 2, p. 500–519, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i2.803. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/803>. Acesso em: 4 maio 2024.

LYNCH, Christian E. C; PEREIRA, Wingler Alves. CAPAS PRETAS, UM ARSENAL DE LIVROS, A CONSTITUIÇÃO: PANORAMA HISTÓRICO DA AUTORIDADE DO SUPREMO (1891-1988). **REI - Revista Estudos Institucionais**, v. 10, n. 2, p. 270-298, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i2.829. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/829>. Acesso em: 4 maio 2024.

MAAS, Rosana Helena; MÜLLER, Letícia Joana. TRANSFORMAÇÃO PARADIGMÁTICA DA CORTE IDH QUANTO AOS DESCA: QUEM FOI O ARQUITETO DA NOVA ABORDAGEM? **REI - Revista Estudos Institucionais**, v. 10, n. 2, p. 520–540, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i2.793. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/793>. Acesso em: 4 maio 2024.

MAC-GREGOR, Eduardo Ferrer. **La Justiciabilidad de los Derechos Económicos, Sociales, Culturales y Ambientales en el Sistema Interamericano de Derechos Humanos**. México: Universidad Nacional Autónoma de México e Instituto de Investigaciones Jurídicas Comisión Nacional de los Derechos Humanos, 2017.

NORTH, Douglass C. **Institutions, institutional change and economic performance**. Cambridge university press, 1990.

xiii

OLIVEIRA, Fabiana Luci; SADEK, Maria Tereza Ainda. RESOLUÇÃO DO CNJ SE CUMPRE? A INEFICÁCIA DA POLÍTICA DE COTAS RACIAIS NO JUDICIÁRIO. **REI - Revista Estudos Institucionais**, v. 10, n. 2, p. 299–325, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i2.826. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/826>. Acesso em: 4 maio 2024.

PASQUALETO, Olívia de Quintana Figueiredo; BARBOSA, Ana Laura Pereira. DIREITO DO TRABALHO, PRECEDENTES E AUTORIDADES DO STF: UM ESTUDO DE CASO A PARTIR DO TEMA 725. **REI - Revista Estudos Institucionais**, v. 10, n. 2, p. 375-402, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i2.830. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/830>. Acesso em: 4 maio 2024.

PERARNAU, Martí. **Guardiola confidencial: Um ano dentro do Bayern de Munique acompanhando de perto o técnico que mudou o futebol para sempre**. KasaFutebol Editora LTDA-Grande Área, 2015.

PISCITELLI, Tathiane; ARAUJO, Juliana Furtado Costa. ARGUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS NA MODULAÇÃO DE EFEITOS EM MATÉRIA

TRIBUTÁRIA: ANÁLISE PRAGMÁTICA DO POSICIONAMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **REI - Revista Estudos Institucionais**, v. 10, n. 2, p. 403-422, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i2.832. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/832>. Acesso em: 4 maio 2024.

POZEN, David E. Hardball and/as Anti-hardball. **NYUJ Legis. & Pub. Pol'y**, v. 21, p. 949, 2018;

REIS, Ulisses; OLIVEIRA, Lizziane. A ERA DIGITAL DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE NA PANDEMIA DA COVID-19: UMA ANÁLISE COMPARADA DOS JULGAMENTOS NO PLENÁRIO VIRTUAL E NAS SESSÕES SÍNCRONAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (2019-2022). **REI - Revista Estudos Institucionais**, v. 10, n. 2, p. 567-598, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i2.805. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/805>. Acesso em: 4 maio 2024.

ROSILHO, André; JORDÃO, Eduardo. TCU E A JURISPRUDÊNCIA DO STF: CONTROLE DE CONTAS EM FUGA? **REI - Revista Estudos Institucionais**, v. 10, n. 2, p. 326-341, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i2.827. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/827>. Acesso em: 4 maio 2024.

SANTOS, Luana Ferreira dos; SATHLER, Lucas Soares. JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE EM UMA COMARCA DA ZONA DA MATA MINEIRA: CARACTERÍSTICAS E DEMANDAS INERENTES AOS PROCESSOS. **REI - Revista Estudos Institucionais**, v. 10, n. 2, p. 541-566, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i2.809. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/809>. Acesso em: 4 maio 2024.

TUSHNET, Mark. Constitutional hardball. **J. MArsHALL l. reV.**, v. 37, p. 523, 2003.

ZUERCHER, Franziska Hohl; CAPUS, Nadja. REDEFINING INTERPRETERS' AND TRANSLATORS' ROLES: UNVEILING FORENSIC EXPERTISE IN LAWFUL INTERCEPTION OF COMMUNICATION. **REI - Revista Estudos Institucionais**, v. 10, n. 2, p. 689-712, 2024. DOI: 10.21783/rei.v10i2.817. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/817>. Acesso em: 4 maio 2024.